

## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 3.006, DE 14 DE JUNHO DE 1994

Isenta os integrantes de entidade educacional do pagamento de tarifa de transporte coletivo no município.

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 10 - Ficam isentos do pagamento de tarifa nos transportes coletivos circulares do município, os integrantes da entidade educacional "PATRULHEIROS DOM BOSCO DE PINDAMONHANGABA."

ARTIGO 29 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de junho de 1994

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA

Publicada no Deptº Técnico Legislativo da Câmara em 14 de junho de 1994.

Cléia Alves Casagrande
DIRETORA DEPT. TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA

ear.